

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação _____

Página nº _____

EDITAL**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

PROCESSO Nº:	029/2025
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO:	Data: 23 de julho de 2025. Hora: 08:00h
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na realização do inventário florestal padrão IEF para fins de regularização ambiental corretiva em área de APP, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça.
JUSTIFICATIVA:	<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça possui atividades visando promover a regularização, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos no Município, como os serviços de licenciamento ambiental na área de esgotamento sanitário.</p> <p>O processo de licenciamento culmina com as determinações técnicas de intervenções de proteção ambiental efetiva no âmbito do empreendimento estudado. Estas intervenções podem incluir medidas como a implantação de sistemas de controle de poluição, recuperação de áreas degradadas, proteção de fauna e flora e outras exigências de critérios locacionais (DN COPAM Nº 217)</p> <p>Para atendimento ao processo, é imprescindível que sejam realizados estudos detalhados sobre os impactos ambientais causados pela intervenção ambiental corretiva na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE , a fim de mitigar possíveis danos e propor soluções sustentáveis para a ETE e seu entorno. Além disso, é importante considerar a adoção de investimentos, como ações de recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e construção de passagens de fauna, também podem ser incorporados ao projeto ambiental da ETE.</p> <p>Dessa forma, a solução perpassa, portanto, pela elaboração dos estudos e projetos elencados de forma que o empreendimento que atenda ao interesse público com uma operação da ETE de forma sustentável integrando técnicas e práticas que visem garantir a conservação do ambiente, contribuindo no que lhe concerne, e um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida da sociedade.</p> <p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça, não possui pessoal especializado e equipamento para atender a citada legislação,</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação _____

Página nº _____

	fazendo-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços nesta área para atender tal necessidade. Cabe destacar, que por se tratar de um serviço muito específico, peculiar, é bem mais viável e vantajoso, a contratação de empresas próximas ao local onde será realizado o estudo técnico. São serviços essenciais para a regularização ambiental corretiva em área de APP. Portanto, a contratação desse serviço é fundamental para atendermos os padrões exigidos pela legislação vigente.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, 440, centro, Morro da Garça/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Debora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.morrodagarca.mg.gov.br a partir da data de sua publicação. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3725-1146 e-mail: licitacao@morrodagarca.mg.gov.br .	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREÂMBULO

Este Termo de Referência estabelece as condições e especificações para a contratação de empresa especializada para a realização do inventário florestal padrão IEF, visando a regularização ambiental corretiva em Área de Preservação Permanente (APP) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para a realização de inventário florestal padrão IEF, para fins de regularização ambiental corretiva em área de Preservação Permanente (APP) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG. O serviço abrangerá o levantamento fitossociológico, a quantificação e qualificação da vegetação, e a elaboração de todos os documentos técnicos exigidos pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para a completa regularização ambiental da área em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça possui atividades visando promover a regularização, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos no Município, como os serviços de licenciamento ambiental na área de esgotamento sanitário.

O processo de licenciamento culmina com as determinações técnicas de intervenções de proteção ambiental efetiva no âmbito do empreendimento estudado. Estas intervenções podem incluir medidas como a implantação de sistemas de controle de poluição, recuperação de áreas degradadas, proteção de fauna e flora e outras exigências de critérios locacionais (DN COPAM Nº 217)

Para atendimento ao processo, é imprescindível que sejam realizados estudos detalhados sobre os impactos ambientais causados pela intervenção ambiental corretiva na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE , a fim de mitigar possíveis danos e propor soluções sustentáveis para a ETE e seu entorno. Além disso, é importante considerar a adoção de investimentos, como ações de recuperação de áreas degradadas,



proteção de nascentes e construção de passagens de fauna, também podem ser incorporados ao projeto ambiental da ETE.

Dessa forma, a solução perpassa, portanto, pela elaboração dos estudos e projetos elencados de forma que o empreendimento que atenda ao interesse público com uma operação da ETE de forma sustentável integrando técnicas e práticas que visem garantir a conservação do ambiente, contribuindo no que lhe concerne, e um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida da sociedade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça, não possui pessoal especializado e equipamento para atender a citada legislação, fazendo-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços nesta área para atender tal necessidade. Cabe destacar, que por se tratar de um serviço muito específico, peculiar, é bem mais viável e vantajoso, a contratação de empresas próximas ao local onde será realizado o estudo técnico.

São serviços essenciais para a regularização ambiental corretiva em área de APP. Portanto, a contratação desse serviço é fundamental para atendermos os padrões exigidos pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021).

A solução contempla a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de inventário florestal completo, desde a fase de campo até a protocolização do processo junto ao IEF. A descrição detalhada das etapas e entregas encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). As especificações do produto incluem:

- **Levantamento de Campo:** Coleta de dados dendrométricos (diâmetro, altura, etc.), identificação botânica das espécies arbóreas e arbustivas, georreferenciamento de pontos de amostragem.
- **Análise Fitossociológica:** Determinação dos parâmetros fitossociológicos (densidade, frequência, dominância, valor de importância) das espécies.
- **Mapeamento:** Elaboração de mapas temáticos (uso e ocupação do solo, vegetação, delimitação de APPs) em escala adequada, utilizando softwares de geoprocessamento.
- **Relatório Técnico:** Documento conclusivo contendo metodologia, resultados, análises, conclusões e recomendações, em conformidade com as diretrizes do IEF.
- **Base de Dados:** Fornecimento da base de dados brutos e tratados em formato digital compatível (planilhas e shapefiles).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- **Registro Fotográfico:** Documentação visual da área e das atividades de campo, com fotos georreferenciadas.
- **Proposta de Medidas Compensatórias/Mitigatórias:** Se o inventário indicar a necessidade de intervenção ou compensação.
- **Protocolo junto ao IEF:** O serviço inclui a organização da documentação e o protocolo do processo de regularização ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), comprovado por meio de recibo ou protocolo oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021).

4.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, ou Recuperação Judicial, impresso pela Internet ou expedido por Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no ANEXO IV.

b) Registro no CREA/CAU: Comprovação de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com indicação de profissional técnico responsável (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Biólogo ou outro profissional habilitado com atribuições para inventário florestal) com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) compatível com o objeto.

4.5. Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Agente de Contratação considerará a Proponente inabilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

4.8. Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

4.9 SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da Contratação (Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em conformidade com as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a natureza do objeto e o valor da contratação.

4.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

4.11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total para a execução do objeto, desde que atenda a todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.12. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE PREÇOS (Art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

4.12.1. O valor estimado para a presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes. O Anexo de Proposta, a ser preenchido pela licitante, deverá apresentar o preço total do serviço conforme as especificações deste TR.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Prazo de Vigência:

5.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Local de Entrega/Execução:

5.2.1. A execução dos serviços ocorrerá na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça e áreas adjacentes definidas no escopo, com as entregas dos produtos técnicos sendo realizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

5.3. Regime de Execução:

5.3.1. Os serviços serão solicitados por meio da emissão de Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, que definirá o detalhamento das especificações e o cronograma de entrega das etapas, possibilitando o acompanhamento e controle da conformidade da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

5.4. Pagamento:

5.4.1 O pagamento será realizado em duas parcelas, mediante comprovação da execução das etapas e cumprimento das obrigações contratuais, observando-se:

5.4.2. 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato e a comprovação do início dos serviços de campo ou etapa inicial de planejamento.

5.4.3. 50% (cinquenta por cento) restante, até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo do processo completo de inventário florestal junto ao IEF, comprovado mediante recibo ou protocolo oficial do órgão.

5.5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, “f” e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

5.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, por meio de servidor(es) designado(s) formalmente. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos. A fiscalização não exime a CONTRATADA da sua responsabilidade integral pela qualidade e conformidade dos serviços e produtos entregues.

5.6. POSSIBILIDADES DE ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XIII da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo das partes, nos casos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 124 a 136, visando à melhor adequação às finalidades públicas, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o serviço conforme as melhores técnicas, a legislação ambiental vigente, as normas do IEF e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, deslocamento, alimentação, equipamentos, materiais e licenças necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e sem ônus adicional para o Município, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos produtos e serviços entregues, bem como por quaisquer exigências de readequação ou complementação por parte do IEF ou outros órgãos ambientais competentes, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.6. Apresentar os produtos e relatórios técnicos dentro dos prazos acordados.

6.7. Cumprir integralmente todas as legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis.

6.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

6.9. A CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou incorrer em qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e o regulamento municipal aplicável. Será assegurada a prévia e ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa cumprir suas obrigações, fornecendo os dados e informações disponíveis sobre a área de intervenção.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

7.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8. DA MATRIZ DE RISCOS

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado da presente contratação por dispensa, e em conformidade com as justificativas do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não será exigida a elaboração de matriz de riscos nos termos do §3º do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Consignados no Orçamento/2025.

Morro da Garça/MG, 16 de julho de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de inventário florestal padrão IEF, para fins de regularização ambiental corretiva em área de Preservação Permanente (APP) da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça possui atividades visando promover a regularização, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços públicos no Município, como os serviços de licenciamento ambiental na área de esgotamento sanitário.

O processo de licenciamento culmina com as determinações técnicas de intervenções de proteção ambiental efetiva no âmbito do empreendimento estudado. Estas intervenções podem incluir medidas como a implantação de sistemas de controle de poluição, recuperação de áreas degradadas, proteção de fauna e flora e outras exigências de critérios locais (DN COPAM Nº 217)

Para atendimento ao processo, é imprescindível que sejam realizados estudos detalhados sobre os impactos ambientais causados pela intervenção ambiental corretiva na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE , a fim de mitigar possíveis danos e propor soluções sustentáveis para a ETE e seu entorno. Além disso, é importante considerar a adoção de investimentos, como ações de recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e construção de passagens de fauna, também podem ser incorporados ao projeto ambiental da ETE.

Dessa forma, a solução perpassa, portanto, pela elaboração dos estudos e projetos elencados de forma que o empreendimento que atenda ao interesse público com uma operação da ETE de forma sustentável integrando técnicas e práticas que visem garantir a conservação do ambiente, contribuindo no que lhe concerne, e um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida da sociedade.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Morro da Garça, não possui pessoal especializado e equipamento para atender a citada legislação, fazendo-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços nesta área para atender tal necessidade. Cabe destacar, que por se tratar de um serviço muito específico, peculiar, é bem mais viável e vantajoso, a contratação de empresas próximas ao local onde será realizado o estudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

São serviços essenciais para a regularização ambiental corretiva em área de APP. Portanto, a contratação desse serviço é fundamental para atendermos os padrões exigidos pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS (Art. 18, §1º, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria ambiental com expertise em inventários florestais. A execução do serviço envolverá as seguintes etapas e entregas, em conformidade com o detalhamento contido no Termo de Referência (Anexo I):

- **Fase de Planejamento:** Levantamento da documentação existente, reconhecimento da área, planejamento das coletas e definição da metodologia de campo.
- **Fase de Campo:** Coleta de dados dendrométricos (diâmetro, altura, fitossanidade), identificação botânica das espécies arbóreas e arbustivas, e georreferenciamento de pontos de amostragem na APP da ETE.
- **Fase de Laboratório/Escritório:** Análise dos dados coletados, cálculos fitossociológicos (densidade, frequência, dominância, valor de importância), elaboração de mapas temáticos (uso e ocupação do solo, vegetação, delimitação de APPs) utilizando softwares de geoprocessamento.
- **Elaboração de Documentação Técnica:** Confecção do Relatório Técnico completo (contendo metodologia, resultados, análises, conclusões e recomendações), base de dados digitais (planilhas e shapefiles), registro fotográfico georreferenciado e, se aplicável, proposta de medidas compensatórias/mitigatórias.
- **Protocolo junto ao IEF:** Organização e protocolo de toda a documentação gerada e exigida pelo IEF para a regularização ambiental.

Requisitos Essenciais para a Contratação:

- **Capacidade Técnica:** A empresa deve comprovar experiência e qualificação técnica para a realização de inventários florestais em APPs, incluindo a disponibilização de profissionais habilitados (ex: Engenheiro Florestal com registro em conselho de classe e ART/RRT compatível).
- **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Regularidade da empresa perante as fazendas públicas (federal, estadual, municipal), FGTS e débitos trabalhistas, além de inexistência de falência ou recuperação judicial.
- **Conformidade com a Legislação:** Todos os serviços e produtos deverão estar em estrita conformidade com a legislação ambiental aplicável, normas do IEF e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA (Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo de consultoria ambiental, com o objetivo de identificar fornecedores aptos e obter propostas de preços para o serviço de inventário florestal. A pesquisa indicou a existência de diversas empresas capacitadas no mercado para atender à demanda.

- **Viabilidade Técnica:** A execução do objeto é tecnicamente viável, uma vez que existem profissionais e empresas com o conhecimento e a experiência necessários para a realização de inventários florestais complexos, em conformidade com as exigências legais e técnicas do IEF. Os requisitos de qualificação técnica especificados no Termo de Referência garantem que apenas empresas aptas participem do processo.
- **Viabilidade Econômica:** A pesquisa de preços realizada demonstrou a exequibilidade econômica da contratação, com valores compatíveis com o mercado e com a disponibilidade orçamentária do Município. O critério de julgamento de menor preço global assegurará a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando a qualidade técnica exigida.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preço. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 37.444,30 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme detalhado em processo administrativo próprio e Anexo de Proposta.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

O objeto da contratação – inventário florestal para fins de regularização ambiental – configura um serviço técnico especializado que possui características de indivisibilidade técnica. A fragmentação do serviço em múltiplas parcelas ou contratações distintas comprometeria a uniformidade metodológica, a coerência dos resultados e a responsabilidade técnica sobre o processo como um todo. Além disso, o parcelamento poderia gerar custos administrativos adicionais, dificultar a fiscalização e atrasar a obtenção da regularização ambiental, descaracterizando a solução de forma a não atender o interesse público. Portanto, a contratação em sua totalidade é a forma mais eficiente e eficaz de atendimento à necessidade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E BENEFÍCIOS (Art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Os resultados esperados com a contratação são:

Obtenção do inventário florestal padrão IEF da APP da ETE, devidamente elaborado e protocolado junto ao órgão ambiental competente.

Regularização ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no que tange às Áreas de Preservação Permanente.

Redução de riscos de sanções legais e ambientais ao Município.

Garantia da conformidade legal das operações da ETE.

Contribuição para a gestão ambiental e a sustentabilidade no Município de Morro da Garça/MG.

Garantia da continuidade da operação da ETE sem impedimentos legais por questões ambientais.

8. PROVIDÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

As providências a serem tomadas para a contratação incluem:

Elaboração do Termo de Referência (TR).

Realização de pesquisa de preços para estimativa de valor.

Designação de fiscal do contrato.

Elaboração e publicação do Aviso de Dispensa de Licitação.

Abertura de prazo para apresentação de propostas e documentos de habilitação.

Análise das propostas e documentos, julgamento e homologação do processo.

Celebração do contrato com a empresa vencedora.

9. VINCULAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021).

As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Morro da Garça para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01.18.542.0008.2076.3.3.90.39.00 – Ficha 248

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para contratações de serviços comuns cujo valor estimado seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). A natureza do serviço (inventário florestal) é considerada comum, pois pode ser padronizada em termos de desempenho e qualidade. A pesquisa de preços realizada confirma que o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela lei para esta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

11. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA (Art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Em conformidade com o Art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução do contrato. A decisão pela não exigência se justifica em razão da natureza do serviço e do valor estimado da contratação, que não representa risco elevado de inexecução ou de prejuízos significativos para a Administração Pública que justifiquem a imposição de tal ônus à Contratada. A fiscalização rigorosa por parte do Município e as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento são consideradas suficientes para mitigar os riscos inerentes a esta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Morro da Garça ainda não elaborou o Plano Anual de Contratações, porém cabe ressaltar que há a previsão desta contratação no plano plurianual e na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Morro da Garça/MG, 16 de julho de 2025.

Liliane Diamantino Boaventura

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO II
MODELO PROPOSTA
(Papel timbrado da licitante)

Processo Licitatório nº 029/2025 – Dispensa da Licitação nº 011/2025

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
Logradouro	Nº	Bairro	
Cidade	UF	CEP	Tel.
CNPJ nº	Email		
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):			
Logradouro	Bairro	Cidade	
Estado Civil	Nacionalidade	Identidade	CPF

Ref.: Processo Licitatório nº 029/2025 - Dispensa da Licitação nº 011/2025

Apresentamos nossa proposta de preço referente ao Processo em epígrafe, conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Lote	Quant	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid	Contratação de empresa especializada para realização do inventário florestal padrão IEF para fins de regularização ambiental corretiva em área de APP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Morro da Garça.	R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____

Validade da proposta: 60 dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA para fins de participação neste processo, declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, referentes à prestação do serviço, conforme disposto no § 1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

Eventuais erros na soma dos preços dos itens são de responsabilidade do licitante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA**

_____.

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo nº: 029/2025, e em observância às disposições da Lei nº: 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº: 3492/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº: 011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização do inventário florestal padrão IEF para fins de regularização ambiental corretiva em área de APP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Morro da Garça, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a realização dos serviços acima relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Serviços a serem realizados:

2.1.1. Inventário Florestal (será realizado o inventário conforme padrão IEF, para;

2.1.2. Confecção do PIA com ART;

2.1.3. Relatório Prada com ART;

2.1.4. Alternativa Técnica Locacional;

2.1.5. Relatório de Fauna;

2.1.6. Protocolo e acompanhamento do processo junto ao IEF;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme descrito no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
Lote	Quant	Unid.	Descrição	Valor Total
01	01	Unid	Contratação de empresa especializada para realização do inventário florestal padrão IEF para fins de regularização ambiental corretiva em área de APP, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do município de Morro da Garça.	R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município Contratante, mediante depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, de acordo com a programação constante da proposta de orçamento e recebimento da nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria do Município, na forma seguinte:

Após a execução de cada etapa do serviço, ou seja:

- 50 % até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura do contrato, após comprovação do disposto o § 2º do Art. 145 da Lei 14.133/2021;
- 50 % até o 5º (quinto) dia útil após o protocolo do Processo junto ao IEF.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo das fases do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, a contratante deverá comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal/trabalhista.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (REAJUSTE)

6.1. Os preços contratados poderão ser reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo como após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada.

6.2. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

6.3. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

6.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.6. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento das especificações de serviço, o detalhamento das especificações dos serviços;
- 7.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial (Assessoria Jurídica) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme faculta o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o serviço conforme a demanda do CONTRATANTE;
- 8.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 8.4. Caso o IEF exija readequação em algum dos serviços listados e executados pela contratada, será de inteira responsabilidade da mesma a readequação, não havendo ônus adicional para o Município.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.7. Caso, haja empregados, alocá-los, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal/trabalhista, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- 8.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congênere.
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.25. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

8.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.28. Apresentar relação total dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

8.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.31. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.32. Responsabilizar pelo pagamento de licenças, taxas, emolumentos, seguros, consultorias de seu interesse, demais despesas inerentes aos serviços e tudo o mais para que os mesmos sejam considerados integralmente prontos;

8.33. Fornecer toda a mão de obra qualificada, para fiel e perfeita execução deste contrato, arcando com todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas, bem como empregar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos necessários;

8.34. Submeter à ampla e irrestrita inspeção por parte do Contratante, através de quem este designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.35. Responsabilizar única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à Contratada, como também pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte, pernoite e alimentação dos funcionários, caso necessário;

8.36. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço;

8.38. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

8.39. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo Contratante;

8.40. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da contratante;

8.41. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços, objeto desta contratação;

8.42. Indicar no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante ao Contratante e devidamente qualificado para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato;

8.43. Adotar outras providências que se fizerem necessárias ao bom, correto e fiel cumprimento dos dispositivos legais .

8.44. Demais obrigações constantes no Termos de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:

d.1) multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de a Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

11.3.1. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

11.7. A contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 05 (cinco) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. A contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01.18.542.0008.2076.3.3.90.39.00 – Ficha 248

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O serviço será executado diretamente pela Contratada, não sendo admitida a subcontratação.

17.2. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que os pagamentos serão realizados após a execução de cada etapa do serviço.

17.3. Os serviços serão prestados na sede da Contratante e no escritório da Contratada, quando for o caso.

17.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela legislação, no prazo estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

Município de Morro da Garça
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação _____

Página nº _____

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Papel timbrado da licitante)**

Ref.: Processo Administrativo nº 029/2025 – Dispensa nº 011/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especializado na realização do inventário florestal padrão IEF para fins de regularização ambiental corretiva em área de APP, da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Município de Morro da Garça/MG, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 011/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante